

**MR EVENTOS & TURISMO LTDA.**

CNPJ: 33.778.712/0001-95

CONCEPT OFFICES - BSB21 - SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501,  
Brasília - DF, CEP 70316-102**AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE****Ref.:** Pregão Eletrônico nº 025/2026**Processo Administrativo nº:** 8501398-62.2026.8.06.0000

MR EVENTOS & TURISMO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.778.712/0001-95, com sede no endereço Q SHS Qd. 06 Conjunto A Bloco A., Bairro/Distrito Asa Sul, CEP 70.316-102, neste ato representada por seu representante legal Raphael Ohtta Chaves, brasileiro, solteiro, inscrito com CPF de n. 009.061.731-24, infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 6.2 do Edital, interpor a presente:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Em face das exigências, falhas e omissões constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e seus Anexos (Termo de Referência e Planilha de Custos), promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

A presente Impugnação é tempestiva, conforme estipulado pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e pelo item 6.2 do instrumento convocatório, que prevê a apresentação de impugnação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública (agendada para 07/08/2026).

Outrossim, a Impugnante detém plena legitimidade por atuar no ramo pertinente ao objeto licitado, visando assegurar a estrita legalidade, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**II. DOS FATOS**

O TJCE instaurou o Pregão Eletrônico nº 025/2026 objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização de evento esportivo (corrida de rua).

Entretanto, após minuciosa análise do Edital, do Termo de Referência (TR) e da Planilha de Detalhamento de Custos, verificou-se a existência de falhas insanáveis que comprometem a formulação adequada das propostas comerciais, bem como uma severa subestimativa de preços, estando esses sensivelmente abaixo dos valores praticados pelo mercado especializado.



## MR EVENTOS & TURISMO LTDA.

CNPJ: 33.778.712/0001-95

CONCEPT OFFICES - BSB21 - SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501,  
Brasília - DF, CEP 70316-102

A manutenção de um valor estimado defasado atenta diretamente contra os pilares da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), violando preceitos fundamentais da Lei Federal nº 14.133/2021.

### III. DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. Da Inexequibilidade do Valor Estimado e Defasagem Frente ao Mercado (Violador do art. 11, III; art. 23; e art. 59, III da Lei nº 14.133/2021)

O valor orçado pela Administração como referência para a contratação encontra-se flagrantemente incompatível com os preços vigentes praticados no mercado para a execução de eventos dessa envergadura.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina expressamente que o valor estimado deve ser compatível com os praticados pelo mercado. A fixação de valores teto sem a devida correspondência com a realidade econômica demonstra falha na fase preparatória, inviabilizando a formulação de propostas sólidas pelas empresas do setor.

A fixação de um teto financeiro irreal induz duas consequências danosas para a Administração Pública conforme os Art. 11, III e Art. 59, III da NLLC: **Fracasso da Licitação:** Desinteresse dos fornecedores qualificados do mercado, culminando em licitação deserta ou fracassada; **Execução Deficiente:** Seleção de propostas que não conseguirão arcar com os custos reais de insumos, estrutura, segurança e pessoal médico exigidos para uma corrida de rua, ensejando inexecução contratual ou paralisação dos serviços.

O Art. 11, I da NLLC ainda nos elucida que o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa não se confunde com a busca pelo menor preço a qualquer custo. O preço estimado deve ser justo e suficiente para remunerar adequadamente todos os custos diretos, indiretos e tributos inerentes à operação.

#### 2. Da Obscuridade nas Especificações de Estrutura e Segurança (Violador do art. 6º, XXIII e art. 40, V da Lei nº 14.133/2021)

O Termo de Referência deve definir com clareza e precisão todos os elementos constitutivos do objeto. No presente edital, constata-se obscuridade quanto aos Requisitos Técnicos de Estrutura Organizacional e Plano de Segurança vejamos que fica claro logo abaixo:

#### **RELAÇÃO DE ITENS QUE FALTAM:**

- 5 TENDAS DE APOIO
- PÓDIO DE 3 LUGARES
- (TESTES, MONTAGEM, 7H OPERAÇÃO NO EVENTO COM



**MR EVENTOS & TURISMO LTDA.**

CNPJ: 33.778.712/0001-95

CONCEPT OFFICES - BSB21 - SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501,  
Brasília - DF, CEP 70316-102

- ELETRICISTA DURANTE A MONTAGEM, EVENTO E DESMONTAGEM
- RÁDIO COMUNICAÇÃO, 18 CANAIS E ALCANCE DE 8KM
- BACKDROP E BANNERS
- FAIXAS DE PANO SINALIZAÇÃO PERCURSO/TRÂNSITO
- DESIGNER PARA CRIAÇÃO DE ARTES
- MOBILIÁRIO (CADEIRAS)
- MOBILIÁRIO (MESA GOYANA)
- MOBILIÁRIO (LIXEIRAS ADICIONAIS)
- MOBILIÁRIO PARA ENTREGA DE KIT (BALCÃO OCTANORME)
- MOBILIÁRIO PARA ENTREGA DE KIT (BANQUETA)
- MOBILIÁRIO PARA ENTREGA DE KIT (UNIFILAS)
- MOBILIÁRIO PARA ENTREGA DE KIT (LIXEIRA)
- CAÇAMBAS PARA RECOLHA DO LIXO - CAPACIDADE 5M<sup>3</sup>
- CAMINHONETE FRETE ITENS KIT
- STAFFS E LIMPEZA
- LICENCIAMENTO MUNICIPAL DO EVENTO
- LICENÇAS E TAXAS PREFEITURA PARA REALIZAR O EVENTO
- SITE PARA INSCRIÇÃO DA CORRIDA
- AÇÃO DE EXTINTORES E PRESENÇA DE BRIGADISTA DURANTE O EVENTO
- SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E RESPONSABILIDADE CIVIL
- EQUIPE DE 6 SEGURANÇAS PARA REVEZAR
- PRODUTOR
- FOTÓGRAFO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 5H
- STAFFS DISPERSÃO



## **MR EVENTOS & TURISMO LTDA.**

CNPJ: 33.778.712/0001-95

CONCEPT OFFICES - BSB21 - SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501,  
Brasília - DF, CEP 70316-102

- STAFFS ENTREGA DE KITS
- STAFFS FAIXA LARGADA/CHEGADA
- STAFFS GUARDA VOLUMES
- STAFFS LARGADA E CHEGADA
- STAFFS MONTAGEM DE KIT
- STAFFS MOTOS
- STAFFS PONTO DE ÁGUA DISPERSÃO
- STAFFS POSTOS DE ÁGUA 1
- STAFFS POSTOS DE ÁGUA 2
- STAFFS PERCURSO
- EQUIPE DESMONTAGEM EVENTO
- EQUIPE MONTAGEM ENTREGA DE KIT
- LIMPEZA (EVENTO + DESMONTAGEM)
- CAMISETA ESPORTIVA EM MALHA DE BOA QUALIDADE
- KIT LANCHE EQUIPE STAFF
- BUZINAS A GÁS PARA LARGADA
- CHANCELA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO (CBAT)
- COLETE STAFFS HIGIENIZAÇÃO
- CHIP PARA OS ATLETAS

### **ITENS QUE NÃO CONSTAM NA TR:**

- Par de meias de cano médio personalizada QTD 2100
- Protetor solar hipoalergênico, frasco ou sachê de, no mínimo, 10 ml,

fator de proteção mínimo 50 FPS, proteção UVA e UVB, não oleoso, resistente à água e suor, com registro na ANVISA. QTD 2100



## **MR EVENTOS & TURISMO LTDA.**

CNPJ: 33.778.712/0001-95

CONCEPT OFFICES - BSB21 - SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102

- Squeeze dobrável 350ml plástico BPA free (personalizada) -QTD 2100
- Toalha de mão (personalizada) QTD 2100
- Cronometro de pódio de LED QTD 2
- Sistema de cronometragem eletrônica com pontos de controle de chip QTD 1
- Placas de marcação do percurso medindo no mínimo 150 cm por 75 cm (A x L), confeccionada em lona com estrutura em madeira ou metal. QTD 15
- Som + Dj QTD 1
- Banheiros químicos QTD 10
- Serviço de Massoterapia: Equipe com 4 profissionais, cadeiras/macacões e insumos inclusos para atendimento pós-prova. QTD 1
- Aquecimento Coletivo: Profissional de Educação Física (CREF ativo) para condução de atividade rítmica pré-largada. QTD 1

É imprescindível que seja relacionado corretamente todos os itens, pois a falta de balizamento exato dos padrões de segurança e estrutura abre margem para valorações subjetivas e insegurança jurídica na precificação, desatendendo às exigências do art. 6º, XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021.

### **3. Da Divergência entre o Termo de Referência e a Planilha de Custos (Violador dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Transparência — Art. 5º)**

Identificou-se grave contradição: o Termo de Referência impõe obrigações operacionais e logísticas específicas à contratada, contudo, a Planilha de Detalhamento de Custos disponibilizada no anexo editalício não prevê as respectivas rubricas orçamentárias correspondentes para estes itens.

A imposição de encargos operacionais sem a devida cobertura de custos na planilha padrão viola o Princípio da Transparência e a Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da NLLC), forçando o licitante a diluir custos de forma indevida e imprecisa.

### **4. Da Omissão de Itens Essenciais à Execução do Evento na Matriz de Custos (Violador do art. 18, I e III da Lei nº 14.133/2021)**

A fase preparatória do certame exige o correto levantamento de todos os insumos necessários ao perfeito dimensionamento do objeto. Constatou-se a



**MR EVENTOS & TURISMO LTDA.**

CNPJ: 33.778.712/0001-95

CONCEPT OFFICES - BSB21 - SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501,  
Brasília - DF, CEP 70316-102

omissão quantitativa e qualitativa de insumos fundamentais para a realização do evento na matriz de custos de referência.

A omissão de insumos essenciais compromete o Estudo Técnico Preliminar e o planejamento da contratação, contrariando o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**IV. DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, requer a Vossa Senhoria o que segue abaixo:

1. O RECEBIMENTO da presente Impugnação, ante a demonstrada tempestividade e legitimidade da Impugnante;
2. O PROVIMENTO NO MÉRITO, acolhendo integralmente as razões apontadas para reconhecer os vícios e inconsistências contidos no Edital, no Termo de Referência e na Planilha de Custos;
3. A SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA do Pregão Eletrônico nº 025/2026 (designada para 07/08/2026), nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a fim de viabilizar as correções necessárias;
4. A REVISÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL, adequando-se o orçamento estimado à realidade praticada pelo mercado, alinhando as exigências do Termo de Referência com a Planilha de Custos e detalhando com clareza as especificações de estrutura e segurança;
5. A REABERTURA DO PRAZO RECURSAL E DE PROPOSTAS, na forma do art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021, após a devida republicação do instrumento convocatório escoimado dos referidos vícios.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília - DF, 03 de agosto de 2026.

**MR EVENTOS & TURISMO LTDA**

CNPJ: 33.778.712/0001-95

Raphael Ohtta Chaves